



AUTORIZAÇÃO DE USO DE BEM PERMANENTE EM AMBIENTE EXTERNO A UFRB

1 BASE LEGAL

LEI Nº 8.112, DE 11 DE DEZEMBRO DE 1990

(Dispõe sobre o regime jurídico dos servidores públicos civis da União, das Autarquias e das Fundações Públicas Federais)

...

Art. 117. Ao servidor é proibido:

...

II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;

LEI Nº 8.429, DE 02 DE JUNHO DE 1992

(Dispõe sobre as sanções aplicáveis aos agentes públicos nos casos de enriquecimento ilícito no exercício de mandato, cargo, emprego ou função na administração pública direta, indireta ou fundacional e dá outras providências)

...

CAPÍTULO II - Dos Atos de Improbidade Administrativa - Seção I

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta lei, e notadamente:

I - facilitar ou concorrer por qualquer forma para a incorporação ao patrimônio particular, de pessoa física ou jurídica, de bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei;

II - permitir ou concorrer para que pessoa física ou jurídica privada utilize bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem a observância das formalidades legais ou regulamentares aplicáveis à espécie;

III - doar à pessoa física ou jurídica bem como ao ente despersonalizado, ainda que de fins educativos ou assistências, bens, rendas, verbas ou valores do patrimônio de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, sem observância das formalidades legais e regulamentares aplicáveis à espécie;

IV - permitir ou facilitar a alienação, permuta ou locação de bem integrante do patrimônio de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta lei, ou ainda a prestação de serviço por parte delas, por preço inferior ao de mercado; XII - permitir, facilitar ou concorrer para que terceiro se enriqueça ilicitamente;



XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.

Art. 12. Independentemente das sanções penais, civis e administrativas previstas na legislação específica, está o responsável pelo ato de improbidade sujeito às seguintes cominações, que podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, de acordo com a gravidade do fato: [\(Redação dada pela Lei nº 12.120, de 2009\)](#).

II - na hipótese do art. 10, ressarcimento integral do dano, perda dos bens ou valores acrescidos ilicitamente ao patrimônio, se concorrer esta circunstância, perda da função pública, suspensão dos direitos políticos de cinco a oito anos, pagamento de multa civil de até duas vezes o valor do dano e proibição de contratar com o Poder Público ou receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, ainda que por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário, pelo prazo de cinco anos;

DECRETO Nº 1.171, DE 22 DE JUNHO DE 1994

(Aprova o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal)

Seção III - Das Vedações ao Servidor Público

XV - É vedado ao servidor público;

...

l) retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 205, DE 08 DE ABRIL DE 1988

DA RESPONSABILIDADE E INDENIZAÇÃO

10. Todo servidor público poderá ser chamado à responsabilidade pelo desaparecimento do material que lhe for confiado, para guarda ou uso, bem como pelo dano que, dolosa ou culposamente, causar a qualquer material, esteja ou não sob sua guarda.

10.1. É dever do servidor comunicar, imediatamente, a quem de direito, qualquer irregularidade ocorrida



MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
NÚCLEO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - NUGPAT



com o material entregue aos seus cuidados.

10.3. Caracterizada a existência de responsável (eis) pela avaria ou desaparecimento do material (alíneas b e c do subitem 10.2.1.), ficará (ão) esse (s) responsável (eis) sujeito(s), conforme o caso e além de outras penas que forem julgadas cabíveis, a:

- a) arcar com as despesas de recuperação do material; ou**
- b) substituir o material por outro com as mesmas características; ou**
- c) indenizar, em dinheiro, esse material, a preço de mercado, valor que deverá ser apurado em processo regular através de comissão especial designada pelo dirigente do Departamento de Administração ou da unidade equivalente.**

10.3.1. Da mesma forma, quando se tratar de material cuja unidade seja "jogo", "conjunto", "coleção", suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, ou na impossibilidade dessa recuperação ou substituição, indenizadas, em dinheiro, de acordo com o disposto no subitem 10.3.(alínea c).

10.4. Quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor da reposição (considerando-se a conversão ao câmbio vigente na data da indenização).

10.5. Quando não for (em), de pronto, identificado(s) responsável(eis) pelo desaparecimento ou dano do material, o detentor da carga solicitará ao chefe imediatas providências para abertura de sindicâncias, por comissão incumbida de apurar responsabilidade pelo fato e comunicação ao órgão de Controle Interno, visando assegurar o respectivo ressarcimento à Fazenda Pública (art.84, do Decreto Lei nº 200/67).

10.3.1. Da mesma forma, quando se tratar de material cuja unidade seja "jogo", "conjunto", "coleção", suas peças ou partes danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características, ou na impossibilidade dessa recuperação ou substituição, indenizadas, em dinheiro, de acordo com o disposto no subitem 10.3.(alínea c).

10.4. Quando se tratar de material de procedência estrangeira, a indenização será feita com base no valor da reposição (considerando-se a conversão ao câmbio vigente na data da indenização).

10.5. Quando não for (em), de pronto, identificado(s) responsável(eis) pelo desaparecimento ou dano do material, o detentor da carga solicitará ao chefe imediatas providências para abertura de sindicâncias, por comissão incumbida de apurar responsabilidade pelo fato e comunicação ao órgão de Controle Interno, visando assegurar o respectivo ressarcimento à Fazenda Pública (art.84, do Decreto Lei nº 200/67).



MINISTÉRIO D EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
NÚCLEO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - NUGPAT



2 UNIDADE

--

NÚCLEO OU SETOR:

--

3 PRÓ-REITOR(A)/DIRETOR(A)/COORDENADOR(A)/CHEFE

NOME:

MATRÍCULA SIAPE:

--	--

4 SERVIDOR (A) UTILIZADOR (A) DO BEM

NOME:

MATRÍCULA SIAPE:

--	--

5 RELAÇÃO DE BENS PERMANENTES PARA USO EXTERNO

ÍTEM	Nº DO TOMBO	DESCRIÇÃO DO BEM	Nº DE SÉRIE
1			
2			
3			
4			
5			
6			
7			
8			
9			
10			

6 PERÍODO DE UTILIZAÇÃO

DE

ATÉ

--	--



MINISTÉRIO D EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
NÚCLEO DE GESTÃO DO PATRIMÔNIO - NUGPAT



7 ASSINATURAS

Tendo em vista o previsto nas Legislações Vigentes, no disposto do Art. 117 § II da Lei 8.112/90, do Art. 10, incisos I, II, III, IV, XII e XIII e Art. 12, inciso II da Lei 8.429/92, da Instrução Normativa 205/1988 e no inciso XV, I), do Decreto Lei 1.171/94, que proíbe ao servidor retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição e de acordo com as normas vigentes, **AUTORIZO** pelo presente documento a utilização em ambiente externo a UFRB, devendo o mesmo ser utilizado em atividades relacionadas à referida Instituição, dos bens acima listados, pelo (a) servidor (a) SIAPE .

ASSINATURA COM CARIMBO E TELEFONE

De acordo com as normas vigentes, declaro pelo presente documento que recebi os bens descritos acima em perfeito estado de conservação, ficando sob minha inteira responsabilidade sua guarda.

ASSINATURA COM CARIMBO E TELEFONE

Cruz das Almas - BA, .